

Lei nº 188 de 1 de Maio de 1951

Modifica a tabela fixa do imposto de indústrias e propriedades

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos na tabela nº 2 da lei nº 65, de 15 de Junho de 1949, modificada pela lei nº 120, de 17 de Maio de 1950, que dispõe sobre o imposto de indústrias e propriedades, os seguintes itens:

1º) - Vendedores ambulante de cigarros, por ano, Cr\$ 800,00

2º) - idem de docas e frios, por ano, Cr\$ 500,00

§ - único - Nos termos do artigo 10, não gozarão do desconto previsto no artigo 8º, da lei nº 65, citada, as taxas correspondentes aos itens 4º, 5º e 6º e letras c), d) e e) do item 6º.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1 de Maio de 1951

Luís Maurício
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 1 de Maio de 1951

Quinorões
Leytano